

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
**RECURSO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PAIS (CONFAP) CONTRA O JORNAL EXPRESSO**

(Aprovada em reunião plenária de 2 de Abril de 2003)

I.FACTOS

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP) contra o jornal "Expresso" por deficiente satisfação do direito de resposta por ela invocado relativo a uma peça intitulada "Os pais e o direito à preguiça", publicada na edição de 8 de Fevereiro de 2003.
2. Na peça jornalística que originou a resposta, inserida na secção "Preto no Branco", pag. 4 do caderno principal do jornal, diz-se o seguinte:

"OS PAIS E O DIREITO À PREGUIÇA/Descarregar nas escolas o ónus da deserção dos alunos é uma desculpa rasteira para aliviar a consciência dos pais/ Estudantes do ensino básico e secundário juntaram-se às centenas em algumas praças do país, depois de decretarem uma greve inopinada sem que se perceba muito bem o que reclamam. Tanto gritam por educação sexual como por melhores equipamentos nas escolas, tanto protestam contra a reforma curricular e os exames nacionais como contestam o novo estatuto do aluno.

Mas o que precipitou a movimentação, despejando nas ruas centenas de adolescentes em marchas folclóricas com o despropósito de um ou outro cartaz de Che Guevara, foi o novo regime de faltas. No naipe de pretextos e argumentos desconexos, avulta esta “causa” extremamente mobilizadora: os alunos querem manter as “conquistas” e os “direitos” adquiridos em muitos anos de políticas facilitadoras e laxistas, destinadas a camuflar o insucesso escolar continuado. E o “direito” de que mais lhes custa abdicar – vem do tempo de um dos governos de Cavaco Silva – é o direito à preguiça: o de poderem faltar às aulas, durante os nove anos de escolaridade obrigatória, sem que por isso reprovem

O mais grave e perturbador não é que os alunos se mobilizem por tal causa: a irresponsabilidade e a negligência são propensões naturais nos adolescentes e mais ainda numa época em que a aparência da facilidade e o hedonismo militante se foram instituindo como soberanas regras de vida. O mais grave e perturbador é que eles têm o apoio de alguns dos seus progenitores. Pelo menos daqueles que se consideram representados na Confederação Nacional das Associações de Pais (Confap), a qual veio a terreiro explicar que a assiduidade deve conseguir-se “pela motivação” dos alunos e “não pelo medo de eventuais reprovações”.

Assim, a Confap desculpa os meninos faltosos – os pobres não são suficientemente motivados – e isenta-se de qualquer função ou responsabilidade pedagógica. Realmente, é muito mais cómodo, se bem que intelectualmente desonesto, transferir todo o ónus da deserção dos alunos para as escolas e para os professores em particular. Um bode expiatório que apenas serve para aliviar a consciência dos encarregados de educação.

J7

Parece evidente que o facto de um estudante faltar sistematicamente às aulas tem consequências gravíssimas e directas no seu aproveitamento. Parece evidente que, a par da motivação para o ensino, que compete efectivamente aos professores, importa recuperar uma cultura de responsabilização dos adolescentes e que essa tarefa não compete apenas à escola, mas a toda a sociedade, começando pelas famílias e culminando no Estado. Parece evidente mas, para os pais da Confederação, não é. Por isso declaram que a reintrodução das faltas como factos de reprovação é uma medida "repressiva" que "nada tem de pedagógico". E vão papagueando os chavões das doutrinas ruinosas que fizeram escola no Ministério da Educação, mas cuja falência está mas do que demonstrada. Basta observar os resultados deploráveis com que somos confrontados em todas as estatísticas.(...)"

3. Tem o seguinte teor a resposta que a recorrente remeteu ao jornal, ao abrigo do instituto legal do direito de resposta, que foi truncada e publicada na secção das "Cartas" do jornal:

*"No passado sábado, publicou o Jornal que V. Ex^a dirige, um artigo assinado pelo jornalista Fernando Madrinha sob o título "**Os pais e o direito à preguiça**" onde, referindo-se aos alunos dos ensinos básico e secundário, na sequência das concentrações e manifestações por eles convocadas, se diz que o fizeram na defesa do direito à preguiça ou do direito de "poderem faltar às aulas, durante os nove anos de escolaridade obrigatória, sem que por isso reprovem".*

E se continua dizendo que "o mais grave e perturbador não é que os alunos se mobilizem por tal causa (...). O mais grave e perturbador é

4067

J-7

que eles têm o apoio de alguns dos seus progenitores. Pelo menos daqueles que se consideram representados na Confederação Nacional das Associações de Pais (Confap), a qual veio a terreno explicar que a assiduidade deve conseguir-se pela motivação dos alunos e não pelo medo de eventuais reprovações”.

Eventualmente, o direito à preguiça levou o jornalista Fernando Madrinha a não ler a totalidade do parecer que a Confap apresentou na Comissão Parlamentar de Educação aquando da discussão do diploma em causa, nem a subsequente tomada de posição após a sua aprovação.

É que a Confap também considera que o “facto de um estudante faltar sistematicamente às aulas tem consequências gravíssimas e directas no seu aproveitamento”, mas o que a Confap, (tal como certamente o Sr. Jornalista) também sabe é que tem de ser pelo “aproveitamento”, ou melhor, pelas competências adquiridas, que os alunos devem ser avaliados.

Para nós não há aprendizagem sem esforço, mas é indispensável que a escola seja capaz de motivar DE FACTO os alunos para essas aprendizagens.

Bastaria um pouco menos de preguiça, para ler na sua totalidade (disponível em www.confap.pt) e reparar que é precisamente em relação a outras normas do Estatuto do Aluno do Ensino Superior que a CONFAP se opõe de forma mais veemente.

De facto quer em relação à diminuição do envolvimento das famílias, quer à aplicação de algumas medidas de carácter disciplinar de forma discricionária e com diminuição ou abolição dos direitos de defesa dos visados, seremos sempre contra.

É uma ‘simples’ questão de justiça e de cidadania democrática!

4064

Que o jornalista não tenha entendido a posição da Confap, até se percebe.

Que a distorça, não é aceitável.

A propósito permita-nos citar Rudyard Kipling para lhe lembrar a responsabilidade de quem escreve 'As palavras são a mais poderosa arma da humanidade'".

4. Instado a pronunciar-se sobre o objecto da queixa, o jornal informou, em 24 do corrente mês, o seguinte:

"Quanto à substância da queixa apresentada pela CONFAP, compete-me informá-lo que os cortes efectuados na carta que nos foi endereçada e que publicámos no passado dia 15 de Fevereiro, não afectam, a nosso ver, o essencial da posição daquela associação.

Na verdade, a citada carta visava contestar um artigo de opinião do nosso Subdirector Fernando Madrinha, sublinhando que a posição da CONFAP diferia daquela que era apresentada na referida peça de opinião.

Ora, como se pode constatar, na carta publicada, embora cortada, está expresso o desmentido e a posição da CONFAP".

II ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer a queixa, atento o disposto, quer no nº 4 do artigo 37º da CRP, quer das alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

- J7
2. Para a imprensa escrita, o instituto do direito de resposta está regulado nos artigos 24º a 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
 3. Pelo nº 1 do artigo 24º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa singular ou colectiva que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama.
 4. Entre os princípios básicos aplicáveis ao direito de resposta, figura o da igualdade do tratamento que deve ser dispensado aos textos respondido e respondente.
 5. O nº 3 do artigo 26º da Lei da imprensa contempla tal desiderato, ao consignar que a publicação da resposta é feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que a tiver motivado, de uma só vez, sem interrupções nem interpolações, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta.
 6. De facto, o direito de resposta só pode efectivar-se em toda a sua plenitude se lhe forem asseguradas condições de igualdade e eficácia relativamente ao texto respondido- o que equivale a dizer que a sua publicação deve ser feita em termos tais que lhe permitam atingir audiência semelhante à alcançada pelo texto gerador da resposta.
 7. Pretende-se, desta forma, evitar que se desvirtue ou diminua o impacte da resposta, dando-lhe igual relevo ao da peça que a despoletou e conduziu ao exercício do direito de resposta por parte da pessoa visada.

J7

8. Apreciado o processo, a AACCS considera que no caso em apreço estavam reunidos os pressupostos legais para que fosse adequadamente exercido o direito de resposta por parte da CONFAP, que na peça contestada, inequivocamente, foi visada com afirmações susceptíveis de poderem lesar a sua reputação e boa fama.

9. De resto, o “Expresso” não contestou a existência de tal direito, uma vez que não recusou a publicação do escrito que a CONFAP lhe remeteu com invocação expressa do instituto do direito de resposta, apenas a realizou em violação do mencionado nº 3 do artigo 26º, sendo facilmente identificáveis neste caso três factos ilícitos:

- Não publicação da resposta na íntegra;
- Publicação da resposta em secção e com relevo diferentes dos atribuídos ao artigo que a originou;
- Ausência de identificação do texto como constituindo direito de resposta.

10. Sendo pacífica na jurisprudência desta Alta Autoridade e na doutrina a assimilação do cumprimento defeituoso do direito de resposta à denegação deste, e, portanto, a comportamento justificador da republicação integral do texto desrespeitado, isso mesmo vai ser determinado ao “Expresso”, ao abrigo do nº 1 do artigo 27º da Lei de Imprensa.

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Confederação Nacional das Associações de Pais /CONFAP) contra o jornal “Expresso” por deficiente satisfação, na edição de 15 de Fevereiro de 2003, do direito de resposta por ela invocado, face a uma peça intitulada “Os pais e o direito à preguiça”, publicada na edição de 8 de Fevereiro de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera dar-lhe procedência, determinando, por isso, àquele periódico que proceda à republicação da mesma resposta, nos exactos termos fixados no nº 3 do artigo 26º e nº 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de João Amaral.

(Relatora: Maria de Lurdes Monteiro)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 2 de Abril de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro